



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101494.2024

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: CE - Locação de Espaço - VIII Congresso DPERO - 17.05.2024 das 14h às 20h

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 261/2024/DPG/DPG-DCI

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem como objeto a locação de espaço para realização do VIII Congresso em homenagem ao Dia Nacional do Defensor Público.

O processo foi iniciado mediante a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0357394), oriundo do Centro de Estudos, por meio do qual foram indicadas as justificativas para a contratação. O documento foi instruído, ainda, com: Memorando 24 (0357489), Tabela de Tarifas (0359155), Proposta - Casablanca Cerimonial & Eventos (0360164), Proposta - Complexo de Eventos Golden Plaza (0360177), Estudo Técnico Preliminar - ETP 89 (0360570).

O Defensor Público Geral do Estado - DPG autorizou a contratação por meio do Despacho Id 0360855.

O primeiro Termo de Referência (0374330) apontou como proposta mais vantajosa a apresentada pela FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER (0359155), para a locação do Teatro Palácio das Artes de Rondônia, na monta de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Todavia, durante a instrução processual, o DPG orientou pela contratação do Teatro Guaporé (0381258), de modo que, atendendo ao Despacho (0388361), o Centro de Estudos anexou documento que comprova a confirmação, pela FUNCER, da reserva/locação do Teatro Guaporé, pelo valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais - tarifa 7453 da Tabela de Preços praticada pela Fundação), valor idêntico ao praticado nos eventos de 2023 (0389029).

Considerando a proximidade do evento, o DPG manifestou-se, por meio do Despacho Id 0389204, determinando a remessa, com urgência, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG, à Comissão Permanente de Compras e Licitações, à Procuradoria Setorial e à esta Diretoria de Controle Interno.

Após manifestação da DPOG (0389837), de apresentação de justificativa pela CPCL Justificativa (0395281), da juntada de documentos pelo Centro de Estudos, (ETP 0394273; TR 0394279; Informação 0394328), os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto à DPE/RO, que elaborou o Parecer Jurídico PGE 79 /2024-PGE/DEF (0397230).

Em sua conclusão a PGE/DEF opinou pela possibilidade jurídica de adoção do

procedimento de dispensa de licitação para a contratação da locação pretendida, **condicionada às adequações apontadas na fundamentação, em especial à declaração da autoridade competente de que, observados os critérios previstos no §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, as despesas realizadas e previstas, somadas às do objeto pretendido, não ultrapassam o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, atualizado pelo [Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).**

É o necessário relatório.

2. ANÁLISE

Conforme relatado, trata-se de procedimento administrativo instaurado para fins de contratação de local para realização do VIII Congresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que ocorrerá em 17/05/2024, tratando-se de evento em homenagem ao Dia Nacional do Defensor Público.

A PGE/DEF manifestou-se, por meio do Parecer Jurídico PGE 79 /2024-PGE/DEF (0397230), tendo destacado a necessidade de declaração da autoridade competente de que, observados os critérios previstos no §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, as despesas realizadas e previstas, somadas às do objeto pretendido, não ultrapassam o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, atualizado pelo [Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#). Restou consignada, ainda, a ausência de despacho do DPG, em que analisa e aprova o Termo de Referência.

Quanto ao fracionamento de despesas, o valor máximo em vigor no Estado de Rondônia é de **R\$ 59.906,02**, fixado por meio do [Decreto n. 11.871/2023](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo este, portanto, o limite a ser considerado nas hipóteses de dispensa em questão. O orçamento estimado para o objeto da contratação, de **R\$ 4.100,00**, perfaz a porcentagem aproximada de **6,84% do valor total em vigência**.

No ponto, registra-se que a Justificativa da Dispensa de Licitação, elaborada pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, fez constar, no item II, análise do fracionamento de despesa, tendo registrado que, tendo como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, não foram encontrados empenhos emitidos com empresas que compartilhem o mesmo CNAE, a saber: 9003-5/00.

A DPOG incluiu a Informação (0389837) em que fez constar a adequação orçamentária e financeira do objeto do contrato no PPA, conforme Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na LDO, conforme Lei n.º 5.584, de 31 de julho de 2023 e suas alterações e na LOA, conforme Lei n.º 5.733 de 9 de janeiro de 2024. Ademais, a DCONT incluiu a Informação - Natureza da Despesa (0389751), acerca da classificação por natureza e subelemento da despesa, qual seja: - Natureza 3.3.91.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ) subelemento 06: OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da fundação, vejamos as informações compiladas no quadro a seguir:

CERTIDÕES NEGATIVAS	SIM	NÃO	VALIDADE
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União		X	
De Tributos Estaduais	0395683		03/07/2024
De Tributos Municipais		X	
De Regularidade do FGTS	0395679		27/04/2024

CERTIDÕES NEGATIVAS	SIM	NÃO	VALIDADE
De Negativa de Débitos Trabalhista		X	

Constata-se que não foram juntadas aos autos a certidão negativa municipal, a certidão negativa de débitos trabalhistas e a de tributos federais. No que se refere à certidão de tributos estaduais, sua validade venceu durante a instrução do feito, mas estava válida no momento da juntada aos autos.

Portanto, recomenda-se seja verificada a existência de pendências registradas no CNPJ da pessoa jurídica, sendo importante registrar, contudo, que a FUNCER é pessoa jurídica de direito público, razão pela qual se algum órgão estadual tiver pendências junto à União, nenhum outro órgão da mesma unidade federativa conseguirá emitir certidão negativa.

Desse modo, revela-se prudente a juntada de informação no sentido de constar ou não pendências registradas no CNPJ da contratada, seja por meio de conferência via **E-CAC**, ou uma manifestação expressa da Secretaria de Finanças (**SEFIN/RO**).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Diretoria de Controle Interno, expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade dos documentos analisados**, com a ressalva dos apontamentos formulados pela PGE/DEF, bem como quanto à necessidade de juntada de informação acerca da existência ou não de pendências registradas no CNPJ da contratada, nos moldes expostos na fundamentação.

É imperioso destacar que as manifestações deste Controle Interno têm natureza *meramente opinativa*, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno

Lucas da Cruz Costa

Controlador Interno DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 08/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 08/04/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0397630** e o código CRC **B26447FA**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.101494.2024.

Documento SEI nº 0397630v23